

47

Registo de hũa Carta q'. Se escreveo a João Leme da Silva, e a Lourenço Leme da Silva, se escreveo outra do mesmo theor em resposta das q'. vão Lançadas adiante a fls. — de 30 do passado deste anno.

Snõr meu, como pello ajudante Pedro da Silva, q'. dis-
pesso brevemente com carta p.^a vm.^{co}, lhe hei de escrever
com mais vagar, não digo agora o que p.^a então rezervo,
sõ sim, que eu hé o que devia ser o queixoso, pois achando-
dese Vm.^{co} na minha presença me não representou o seu
intento, com aquellas scircumtancias, com que agora me
falla Sabendo que por todas dezejo dar-lhe Gosto como
exprimtentou, e Sempre exprimentará. — Gd.^e D. a vm.^{co} m.^s
am.^s. São Paulo 4 de Junho de 1723.—Servidor de Vm.^{co},
— *Rodrigo Cezar de Menezes* (1).

48

Reg.^o do Regim.^{to} q'. levou Lourenço Leme p.^a se
estabelecer a cobrança dos q.^{tos} por batea nas
minas do Cuyabá (2).

1.^o

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} S. Mag.^{de} q'.
D.^s g.^e for servido em concideração das representações q'.
se lhe fizerão devidir desta cappitania de São Paulo as
Minas Geraes, nomeando Governadores, e Cappitães Gene-
raes p.^a cada hum dos Governos, p.^a q'. os moradores desta
tivesem nella quem os governasse e lhe diferisse aos seus

(1) Adeante se verá o que foi feito dos irmãos Lemes e a sorte de
gosto que o capitão general lhes reservava.

(2) Os irmãos Lemes pertenciam ao numero dos descobridores das
minas de Cuyabá. (N da R.)



requeim.^{tos} promptam.^{te} e não experimentarem o prejuizo de recorrerem as minas geraes, aonde os Governadores hião fazer a sua residencia, e tambem p.^a q'. assitindo os generaes nesta Cappitania, procurasem tudo q.^{to} lhe fosse possível, q'. os moradores della vivesem em pás, e se puzesse em melhor arecação a fazenda real, fazendo com q'. se fizessem descobrimentos de minas de ouro, e prata, e todos os mais haueres q'. ouvesse nos certões desta Cappitania por ter monstrado a experiencia q' sô os Paulistas sabião desprezar os trabalhos do certão nos descobrim.^{tos} q'. têm feito com geral gloria da sua patria, e utelid.^o da faz.^a real, e por q'. o meu mayor desvello hê augmentar não só o credito dos moradores desta Cappitania, seus enteresses e conueniencias, mas q'. a faz.^a real tenha conhecidos acrescimos, e principalm.^{te} no nouo descobrim.^{to} das minas do certão do Cuyabá q'. ao prez.^{te} se acha com muitos Mineyros, e varias pessoas q'. tem concorrido p.^a ellas com grande numero de Escravos aonde se devem pagar q.^{tos} a S. Mag.^{de} que D.^s g.^o p.^a cuja cobrança mandey lançar bandos, e por caza de registo no Rio grande, e sem embargo de toda esta cautella quintarão tão pouco algumas pessoas q'. vierão, q'. se deve presumir forão dimenutas, e dezejando pôr tudo na melhor forma convoquey o Dez.^{er} Manoel de Mello Godinho Manso ouvidor geral desta capp.^{nia}, Prov.^{or} da Co-roa e faz.^{da} real e Provedor dos q.^{tos} desta cid.^e, off.^{es} da Camara do anno prez.^{te}, e do passado, pessoas de Governança, e nobreza della p.^a q'. huns e outros apontasem os meyos mais concernientes p.^a a cobrança dos ditos q.^{tos} fazendo-lhe prez.^{te} o requerim.^{to} q'. fizerão os Ministros, q'. vierão das ditas minas e os offeciaes das Camaras das villas de Sorocaba, e Otú em nome dos moradores p.^a q'. se pagassem os quintos do ouro por batea, e por q' se asentou por todos uniformem.^{te} ser m.^{to} conveniente cobrarem-se por batea, atendendo-se a ser esta a forma q'. se praticava nas Minas Geraes e p.^a se estabelecer a dita cobrança se devia emcarregar esta delig.^{ca} a Lourenço Leme da Silva,



o qual fui servido prover no cargo de Provedor dos q.^{tos} das ditas Minas seperando da sua pessoa se haverá com zello na sua arrecadação, dezempenhando as obrigaçõens de seu nascim.^{to} e grande confiança q'. faço da sua pessoa e bom prestimo, com declaração q'. estes q.^{tos} se hão de emtender os q'. se hão de cobrar dos negros de batea, dos Ro-seiros, das Loges de faz.^{da}, das vendas, dos Escravos, q'. entrarem nas ditas minas, das cargas de seco, e molhado, do Gado e de tudo o mais q'. entrar nas ditas minas do Cuyabá (1), q'. estão descubertas, a q'. se forem descobrindo, p.^a o q.^l lhe mandei fazer este regim.^{to}. q'. ha de observar, e fazer guardar inviolavelm.^{te} o d.^o Provedor dos q.^{tos} naquellás minas em q.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^{de} q'. D.^s g.^o não mandar o contr.^o.

2.^o

Hé a occupação de Provedor dos q.^{tos} reaes de tanta estimação e honrra, q' p.^a ella se ellegem sempre pessoas em q.^m concorrão prudencia, respeito, e talento, p.^a que a sua authoridade, e nobreza os anime a procurarem a faz.^{da} real o mayor augm.^{to} sendo certo q' esta he a occupação em q' se pode fazer a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o o mayor serviço por terem jurisdicção ampla, p.^a conhecerem sobre todas as pessoas, q' correm com a sua arrecadação, e lhe deve procurar todos os meynos q' forem necessarios p.^a o seu augm.^{to} fazendo ao d.^o S.^r hum tal serviço neste emprego, q' mereça ser atendido com as honras, e m.^{ces} com q' costuma premyar a sua real grandeza aos q' lealm.^{te} o sereum.

(1) Descobertas em 1718, sob o governo do capitão general D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, que residiu em Ouro Preto e não em S. Paulo.



3.º

Logo q' o d.º Provedor chegar as minas do Cuyabâ repartirá os destritos dellas em partes assim como se fosse freguezias, villas ou a Raiayes ou sejam terras onde se tire ouro, ou roças onde se cultivem mantim.ºs.

4.º

Em cada hum destes destrictos, ou freguezias ha de nomear hum Prov.ºr q' seja a pessoa abonada e de sam consciencia, em que haja respeito, e intellig.ª e dará a cada hum delles hum Livro dos q' lhe dey q' vão numerados e rubricados pello Provedor da faz.ª real no qual hão de asentar todas as pessoas q' morarem no seu destricto com os seus Escravos nomeados por seu nome cada hum logo no principio, e depois de feita a lista de cada hum com os seruos q' tiuer se asinará por baixo com o Provedor da freg.ª fazendosse essas listas com separação e sem confusão.

5.º

E para q' não haja nenhũa pessoa q' oculte escravo ou pessoas que minerem a q' chamão admenistrados, ou negros, q' entrasse nas ditas minas por Escravo e Se tenha forrado q' huns e outros deuem pagar q.ºs e p.ª q' não fiquem fora do rol que se der ao Prouedor da freguezia mandará o Prov.ºr dos q.ºs das d.ªs Minas lançar bando em meu nome, ou porá Editaes no Lugares publicos dos ditos destrictos em q' declare q' toda a pessoa q' for oculta e não entrar em lista pagará p.ª a faz.ª real quarenta oitavas e havendo q.ºm denuncie fará ao Prouedor da freg.ª e se lhe dará a terça p.ª.



6.º

Q.^{do} se houverem de fazer as listas q' ha de ser todos os annos mandará o Prov.^{or} dos q.^{tos} os Editaes aos Prouedores das freg.^{as} p.^a q' os ponhão na parte mais publica onde seião vistos de todos e nelles se declarará o tempo em q' os Mineiros hão de dar a lista das pessoas q' cada hum tiver ao Prouedor da freg.^a

7.º

Logo q' o Provedor dos q.^{tos} chegar as Minas deve fazer a repartição dos destrictos com aduertencia de que lhe pertence a sua jurisdicção os Sítios q' estiverem, no Rio g.^{de} correndo p.^a as ditas Minas do Cuiabá por q' todos hão de pagar q.^{tos} conforme as pessoas q' tiverem

8.º

Depois de feitas as listas em Livro pelos Prouedores das freguesias ou destrictos tirarão estes huma lista geral e a remeterão ao Prouedor dos q.^{tos} p.^a a mandar lançar nos livros q' ha de ter, pello Seu Escrivão p.^a lhe constar a todo o tempo q.^{tas} pessoas tem cada freg.^a e os Escravos de cada huma.

9.º

Depois de feita a lista pello Prouedor da freg.^a ainda que fujão os Negros ou morrão a q.^m os tiuer dado a rol se lhe não fará desconto e pagará por inteiro e no ano seguinte, se lhe não meterá em conta, nem pagarão nada por elles.



10.º

As pessoas q' derem os seus Escrauos a rol e deixarem foia alguns q' trouserem fogidos serão obrigados asim q' lhe apparecerem a lirem logo dallas e o mesmo farão dos que comprarem debaixo da pena de pagarem por cada hum quarenta oitavas, como fica declarada os quaes se lhe poderão tambem denunciar.

11.º

As pessoas q' entrarem nas ditas minas com negros darão parte ao provedor daquella freg.^a em que se acharem de todos q' leuão q' constará por huma lista e vendendo-os declararão a q' pessoas, e pasando de hũa p.^a outra freg.^a se seguirá a mesma ordem.

12.º

A cada Logea, e a cada venda q' ouver se lançarão dez ou doze oitavas pello q' nellas se vender em cada hum anno por ser o menos q' se paga nas minas geraes, e se registará p.^a o acrescentam.^{to} que deue hauer a mayoria q' pagar cada escauo nas ditas minas ao q' pagão nas minas geraes.

13.º

Depois de feitas as listas pellos Prouedores das freg.^{as} ou destrictos e tiradas as listas geraes e lançadas no livro q' ha de ter o Prouedor dos q.^{tos} pello seu Escrivão se tirarão listas delles com toda a clareza e distincção de cada pessoa e de q.^{tos} Escrauos deu a rol, e se mandarão aos



Prouedores das freg.^{as} a cada hum p.^a se fixarem em lugar publico aonde todos a possão ver e saberem se ouve alguma pessoa q' occultase Escrauos p.^a os poderem logo denunciar e da mesma lista hão de tambem constar Logeas, ou vendas, q' houver nas d.^{as} freg.^{as} p.^a q' se possão denunciar, q.^{do} os donos dellas os não dem a rol, no tempo em q' se derem os Escrauos, e pagará cada hum de condemnação huma Livra de ouro, de q' se dará ao denunciante a terça p.^{te} e se alguma pessoa quizer por Logea ou venda depois de feita a lista dos Escravos o fará, fazendo-o prez.^{to} ao Provedor, p.^a q' o não denunciem, e todos q' tiverem Logeas e vendas darão fiança aos q.^{tos} perante o Provedor delles.

14.º

Q.^{do} se ouverem de cobrar o q.^{tos} mandará o Prouedor delles os Editaes aos Prouedores das freguezias p.^a q'. põnhão cada hum nos seus dstrictos em q' se lhe detriminará o tempo em q' hão de pagallos, e possão os Pruedores fazer as cobranças com suavidade com aduertencia q' o ouro q' receberem dos ditos q.^{tos} ha de ser limpo e bornido assim como se pratica nas Minas geraes.

15.º

Quando forem os mineiros e mais pessoas pagar os q.^{tos} aos Prouedores das freg.^{as} se abonarão na folha em frente aonde se fez o assento dos seus Escrauos, ao tempo em q' se fez a Lista, ou se declarou o de que cada hum paga q.^{tos} e do q' cada hum pagar se fará assento declarando o q.^{to} e em q' dia, mes, e anno, e assignará a pessoa q' pagar com o Prouedor q'. receber.



16.º

Quada Prouedor terá seu meyrinho e Escriuão p.^a a execução dos que forem remissos, e não derem satisfação aos q.^{tos} q' deverem pagar dentro do tempo q' se lhe consignar que sempre deue ser aquelle q' o Prouedor dos q.^{tos} entender he necessario p.^a q' o fação sem opreção.

17.º

Depois q' os Prouedores das freg.^{as} tiuerem feito a cobrança de todos os q.^{os} que as pessoas dos seus districtos deuem pagar na forma sobre dita os trará ou mandará por pessoa segura ao Prouedor dos q.^{tos} no tempo q' lhe for assignado q' sempre deve ser de sorte, q' se possa mandar p.^a esta cid.^o q.^{do} vem as tropas, e sendo-lhe neces.^o aos Prouedores das freg.^{as} p.^a a conducção dos ditos q.^{tos} trazer gente em sua companhia p.^a a segurança apenará os roseiros q' ficarem em caminho p.^a que de Rossa em Rossa se vão reuezando e ajudando todos e serão todos obrigados acompanhalos.

18.º

Q.^{do} os Prouedores da freg.^{as} entregarem os q.^{tos} ao Prouedor delles se encarregarão as oitauas q' cada hum entregar pello escriuão dos q.^{tos} ao Tezoureiro q' ha de hauer p.^a elles, o qual termo se ha de fazer no Livro em q' se tiuer lançado a Lista geral da propria freg.^a de que se faz o pagam.^{to} logo adiante p.^a lhe servir de enserram.^{to}, e constar, q' se satisfez, aquelle anno, cujo termo de entrega e recebimento ha de assignar o Prouedor dos q.^{tos} e o da freg.^a com o Tizr.^o, e ao Prouedor da freg.^a se ha de passar conhecim.^{to} em forma com toda a clareza p.^a sua descarga.



19.º

O Prouedor asim q'. cobrar os q.tos q'. pertencerem a fazenda real os remetera por pessoas seguras a caza do registo do Rio grande a entregar ao Prouedor della em borrachas, Lacrando com o numero das oitauas q' cada borra-cha trouser, cobrando conhecim.to em forma do q'. entregar q'. pasará o Escruião do d.º registo do Rio grande p.ª constar de que fica entregue ao prouedor da d.ª caza do reg.to e remeterá a esta cid.º ao provedor dos q.tos della dando-me p.to na forma q' se lhe tem ordenado.

20.º

Todos os Negros Escrauos q' forem p.ª as ditas minas hão de pagar de q.tos nellas, pella sua entrada a primeira vez cada hum tres mil reis, ou duas oitauas de ouro, os quaes serão obrigados a Levar da dita caza do reg.to huma certidão de q'. registão p.ª se saber os q'. entrão e todos os q' forem achados sem registo serão tomados por perdidos, e emcorrerão seus senhores nas mais penas, q' lhe são impostas como descaminhadores do q.tos Reaes.

21.º

Quada a carga q'. entrar nas d.as minas Sendo de molhado pagará duas oitauas de q.tos e o mesmo pagará sendo de seco que tambem serão obrigadas as pessoas, q'. a conduzirem leuarem certidão da caza do registo do Rio-Grande, e querendo pagar de humas e outras no Rio grande, como tambem ao negros os q.tos q'. deuerem leuarão certidão de q'. pagará p.ª se lhe não tornar a pedir.



22.º

Declarase q'. os Pouedores das freg.^{as} nas Listas q'. Lançarem no seu Liuro q'. se lhe manda dar hão de tomar não só Escrauos, e admenistrados e negros q'. se tiuerem forrado q'. minerarem a rol, mas os q'. estiuerem em rossas, negras q'. andarem nas . . . (1) . . . Logeas, e vendas q'. ouuer no seu destricto, e só os Escrauos, e cargas de Seco ou molhado hão de pagar entrada como fica declarado nos dous capitolos antecedentes.

23.º

E p.^a que os reaes q.^{tos} q'. se cobrarem estejam com toda a segurança mandarâ o d.º Prouedor fazer hum caixaõ a custa da faz.^a real com tres chaues diferentes humas de outras, e terá o d.º Prouedor húa e o Tizr.º e Escriuão quada hum a sua, e p.^a se meter e tirar o ouro delle se acharão sempre todos tres presentes.

24.º

E como a experiencia tem mostrado, q'. em semelhantes descobrim.^{tos} de minas, o meyo mais efficaz p.^a se conservarem e hirem sempre em augmento, e a páz, e união q'. deue hauer sempre entre os Mineyros, terá o d.º Prouedor grd.º cuidado em apaziguar quaesquer disenções, q'. se oferecem, por q'. atalhándose os principios, se ficão evitado as prejudiciaes consequencias, q'. m.^{tas} vezes se experimentão, o q' lhe hey por m.^{to} recomendado, por depender de húa boa pás a subsistencia das ditas minas, de q'. se segue não só utilidade a esta capp.^{nia}, mas a faz.^a real.

(1) Aqui ha uma palavra estragada no manuscrito.



25.º

E entendendo o d.º Prouedor dos q.ºs depois q'. se tiuerem feito a slistas das freg.ªs ou destrictos q'. sonegarão alguns negros e q'. hauendosse postas as Listas dos q'. se derão nos Lugares publicos não houve q.º se denunciasse tirará devassa com o seu Escriuão, e procederá contra os culpados, com as penas q'. neste regim.º se declara, e se ouver q.º queira denunciar em segredo lhe tomará a sua denuncia, e se procederá na forma q'. fica disposto.

26.º

As pessoas q' passarem as ditas minas não serão obrigadas q.º registarem na caza do Registo do Rio grande a pagarem direitos dos vestidos, e roupa de seu uzo nem tambem dos mantim.ºs q'. leuarem p.ª venderem, e q.º se entenda q'. algúns leuão cousa q'. se possão vender e digão q'. he p.ª matolotagem por não pagarem q.ºs se lhe dará o juram.º dos Santos evang.ºs p.ª de baixo delles declarar a verd.º

27.º

E por q' se não podem antever e menos preuinar todos os casos futuros, q' poderão sobreuir, pello tempo, e poderão oferecense algumas occurrencias, q' neccitem de remedio prompto e não vão expressadas neste regim.º e a grande distancia em q' fica aquelle descobrim.º não dar lugar a q' se me dê p.º e se espere a minha detreminação, em tal cazo deixo a disposição do d.º Prouedor dos q.ºs prôva em tudo com o mayor aserto, fiando da sua prudencia, e actividade, e experiencia obrará em todos os particollares com o zello, q' d'elle se espera dezempenhando em tudo as obri-



gações do seu nascim.^{to}, e a grande confiança q' faço da sua pessoa, e grande prestimo, e este regim.^{to} se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dado nesta cid.^o de S. Paulo aos 10 dias do mez de Junho de 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

49

Reg.^o do Regim.^{to} q' Levou (1) p.^a as novas minas do Cuyabá o M.^o de Campo Regente João Leme da Sylva.

1.^o

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} attendendo as representações q' as Camaras desta capp.^{nia} fizerão, e o Marques de Angeja V. Rey, e Cap.^m Gn.^l de mar, e terra do Est.^o do Brazil, Dom Bras B.^{al} da Sylvr.^a, o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, Governadores, e Capp.^{es} Generaes desta Capp.^{nia}, e minas geraes (2) e outras pessoas zelozas do seu real serviço, Sobre a grande extensão della, e o muito q' hera conveniente a separação deste Governo, asim pello prejuizo, q' experimentavão os Moradores desta Comarca nas suas dependencias, em recorrerem as minas geraes, aonde os Governadores hião fazer a sua rezidencia, logo q' aqui tomavão posse, por lhe ficar em

(1) Devia levar, mas não levou por ter sido judicialmente assassinado antes de partir para Cuyabá.

(2) Os capitães generaes de S. Paulo, que preferiram ir residir em Minas Geraes, foram tres: 1.^o Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que serviu de 1709 á 1713; 2.^o D. Braz Barthazar da Silveira de 1713 á 1717 e 3.^o D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, que governou de 1717 a 1721. Pedro Alvares Cabral não tendo acceptado o cargo, veio em seu logar Rodrigo Cesar de Menezes, de 1721 a 1727.

(N. da R.)

